



## AGENDA FISCAL E PARAFISCAL DE JANEIRO 2022

### Notas Prévias:

A informação constante nesta newsletter destina-se exclusivamente ao uso individual dos seus associados ou da APOTEC, e não dispensa a consulta da legislação aplicável, em vigor. Se durante o mês ocorrerem alterações as datas supra indicadas, a APOTEC não se responsabiliza pelas mesmas.

A informação constante nesta newsletter tem por finalidade indicar as datas limite dos eventos assinalados.

Estamos em período de pandemia, pelo que em qualquer momento estas informações podem ficar desatualizadas, assim sendo recomendamos que tenha sempre presente a legislação disponível na área das Novidades Legislativas em [www.apotec.pt](http://www.apotec.pt)

Este documento foi elaborado a 31/12/2021.

Link da AT: <https://www.youtube.com/watch?v=X4EJ7a0KHRM>

### Dia 7

**FATURAÇÃO MENSAL:** Data limite para emissão das Faturas do mês anterior **Dezembro 2021** - 5º dia útil do mês seguinte.

## **Dia 10**

**IRS:** Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de **Dezembro de 2021**.

**SEGURANÇA SOCIAL:** Entrega das Declarações de Remunerações referentes a **Dezembro de 2021** por transmissão eletrónica de dados.

**IVNE:** Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (**Dezembro de 2021**).

## **Dia 12**

**IRS/IRC/IVA:** Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (**envio do ficheiro SAF-T da faturação**) emitidas no mês anterior (**Dezembro de 2021**) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

**BANCO DE PORTUGAL:** Disponibilização **COL** na Aplicação de Recolha, relativa ao mês **Dezembro de 2021**. \*

## **Dia 15**

**DECLARAÇÃO INTRASTAT:** Envio da informação referente ao mês de **Dezembro de 2021**.

## **Dia 17**

**IRS – IMT - SELO: Envio da Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

**CGA:** Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

**IMT:** Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

**IMI:** Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

#### **Dia 19**

**CGA:** Calendário de pagamento de pensões.

#### **Dia 20**

**IRC:** Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (**Dezembro de 2021**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**IRS: Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes):**

Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de **Dezembro de 2021**.

**IRS:** Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos.

**IRS:** Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

**IRS:** Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

**IRS:** Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

**IVA:** Envio da Declaração periódica e anexos, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime normal referente ao mês de

**Novembro de 2021**.

**IVA:** Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (**Dezembro de 2021**), quando tais

operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

**IVA:** Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

**IMPOSTO SELO:** Envio da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

**IMPOSTO SELO:** Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.

**SEGURANÇA SOCIAL:** Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (**Dezembro de 2021**).

**FCT ou (ME) e FGCT – Entregas:** Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de **Dezembro de 2021**.

**CONTRIBUIÇÕES CAV:** Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

## **Dia 21**

**BANCO DE PORTUGAL:** Prazo de reporte **COPE** – Empresas – **Dezembro de 2021**.\*

## **Dia 22**

**BANCO DE PORTUGAL:** Central de Responsabilidade de Crédito.

## **Dia 25**

**IVA:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração **respeitante a Novembro**, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

## **Dia 28**

**DIREÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO:** Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a **Dezembro de 2021**. (**mera informação para os interessados**).\*

## **Dia 31**

**IRS/IRC:** **Envio da declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de **Novembro de 2021**.

**IRS/IRC:** Envio por transmissão eletrónica de dados, do Inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário.

**IRC: Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

**IRC:** Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. (ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO).

**IRS: Envio da Declaração Modelo 37**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**IRS: Envio da Declaração Modelo 44**, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.

**IRS: Envio da Declaração Modelo 45**, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

**IRS: Envio da Declaração Modelo 46**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

**IRS: Envio da Declaração Modelo 47**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

**IVA:** Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

**IVA:** Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos.

**SEGURANÇA SOCIAL:** Envio da declaração trimestral pelos trabalhadores independentes referente aos rendimentos obtidos em outubro, novembro e dezembro de 2021(4º Trim. 2021).

**CONTRIBUIÇÕES CEFIDM: Envio da Declaração Modelo 56**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 4.º trimestre do ano anterior.

**CONTRIBUIÇÕES CEFIDM:** Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 4.º trimestre do ano anterior.

**CONTRIBUIÇÕES CEIF: Envio da Declaração Modelo 28** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo

regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior.

**CONTRIBUIÇÕES CEIF:** Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4º trimestre do ano anterior.

**IUC:** Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no **mês de Janeiro de 2022.**

**IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:**

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.